



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.163/2020 - CONFERE

Ref.: Revoga as Resoluções
nºs 1.112/2018 e 1.117/2018.

O O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 10, V, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 e no artigo 12, incisos V e IX do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 1º, da Lei nº 4886, de 09 de dezembro de 1965, dispõe que compete aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais aplicar ao representante comercial faltoso as penas disciplinares e que, no caso de reincidência ou de falta manifestamente grave, o representante comercial poderá ser suspenso do exercício de sua atividade ou ter cancelado o seu registro;

CONSIDERANDO que por força do referido dispositivo legal foi editada a Resolução nº 1.112/2018 – Confere, posteriormente alterada pela Resolução nº 1.117/2018 – Confere, normatizando o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face dos registrados, pessoas físicas e jurídicas, em consequência da inadimplência de contribuições devidas aos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Recurso Extraordinário 647.885 (RS), com repercussão geral, julgou inconstitucional os dispositivos contidos no art. 34, XXIII, e ao excerto do art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB-RJ);

CONSIDERANDO a fixação de Tese de Julgamento para efeitos de repercussão geral: “É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária”;

CONSIDERANDO o caráter de repercussão geral da Tese, que deverá ser observado por todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, e a eficácia



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

temporal da decisão do Supremo Tribunal Federal, de modo a alcançar os atos praticados até a data que a norma viciada entrou em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas, no âmbito do Sistema Confere/Cores, a Resolução nº 1.112/2018 – Confere, de 28/03/2018 e a Resolução nº 1.117/2018 – Confere, de 06/08/2018.

Art. 2º - Os eventuais processos administrativos disciplinares em curso, instaurados em decorrência da inadimplência de contribuições devidas aos Conselhos Regionais deverão ser extintos pelos Conselhos Regionais, por ato próprio dos seus Plenários.

Art. 3º - Os registros que se encontram suspensos como penalidade disciplinar em decorrência da inadimplência, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser reabilitados, de imediato, com a conversão no Sistema Gerenti para “registros ativos”.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais deverão utilizar os meios legais cabíveis para cobrança ou execução dos seus créditos, na forma do artigo 17, alínea “f” da Lei nº 4.886/65, com atenção às Normas de Cobrança e Dívida Ativa previstas no Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

SBA/cmr